

Processo n. 127.189/2014
E-Doc n. 334.127/2018

CONTRATO N. 2016/008.6

SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CETRO
RM SERVIÇOS LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NA ÁREA DE
MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES
ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS,
PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) vinte e oito dia(s) do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CETRO RM SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Alameda Salvador, nº 1057, Ed. Salvador Business, Torre Europa, Sala 1415, 14º andar, Bairro Caminho das Árvores, Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor DANIEL RODRIGUES LESSA, brasileiro, residente e domiciliado em Salvador - BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 193/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º/03/19, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.



b) formalização da repactuação do valor contratual, em razão do reajuste salarial de 2% concedido por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o sindicato representativo das categorias, com efeito financeiro a partir de 01.05.18.

c) Formalização da supressão de 1 (um) posto de trabalho da categoria “Encarregado de Controle de Recursos Físicos”, a partir de 16/09/2018.

A referida supressão de postos de trabalho corresponde a aproximadamente 1,2% do valor da prestação mensal original atualizada e encontra amparo na alínea “b”, inciso I e parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente à alínea “b”, inciso I e parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/008.6, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE no mínimo (A)	ADICIONAL NOTURNO (B)	ADICIONAL DE INSALUBRIDAD E (C)	ADICIONAL DE PERICULOSIDA DE (D)	SALÁRIO COM ADICIONAL (E)=(A)+(B) +(C)+(D)
Ajudante de bombeiro	13	R\$ 1.552,23		R\$ 419,76		R\$ 1.971,99
Ajudante de eletricitista de manutenção	16	R\$ 1.552,23			R\$ 465,68	R\$ 2.017,91
Bombeiro hidráulico de manutenção	16	R\$ 2.091,30		R\$ 645,92		R\$ 2.737,22
Bombeiro Soldador hidráulico de manutenção	1	R\$ 2.300,43		R\$ 645,92		R\$ 2.946,35
Eletricista de manutenção	26	R\$ 2.091,30			R\$ 627,39	R\$ 2.718,69
Encarregado de controle de recursos físicos	1	R\$ 4.824,20				R\$ 4.824,20
Encarregado de instalações elétricas I	6	R\$ 4.824,20			R\$ 1.447,27	R\$ 6.271,47

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE no mínimo (A)	ADICIONAL NOTURNO (B)	ADICIONAL DE INSALUBRIDAD E (C)	ADICIONAL DE PERICULOSIDA DE (D)	SALÁRIO COM ADICIONAL (E)=(A)+(B) +(C)+(D)
Encarregado de instalações elétricas II	3	R\$ 5.274,57			R\$ 1.582,38	R\$ 6.856,95
Encarregado de instalações hidráulicas I	5	R\$ 4.824,20		R\$ 645,92		R\$ 5.470,12
Encarregado de instalações hidráulicas II	2	R\$ 5.274,57		R\$ 645,92		R\$ 5.920,49
Encarregado de manutenção geral de hidráulica e elétrica	1	R\$ 8.754,20				R\$ 8.754,20
Operador de geradores e nobreaks	3	R\$ 2.091,30			R\$ 627,39	R\$ 2.718,69
Ajudante de bombeiro hidráulico de manutenção - plantonista noturno	2	R\$ 1.804,61	R\$ 203,43	R\$ 419,76		R\$ 2.427,80
Ajudante de bombeiro hidráulico de manutenção - plantonista diurno	2	R\$ 1.804,61		R\$ 419,76		R\$ 2.224,37
Ajudante de eletricitista de manutenção - plantonista noturno	2	R\$ 1.804,61	R\$ 203,43		R\$ 541,38	R\$ 2.549,42
Ajudante de eletricitista de manutenção - plantonista diurno	2	R\$ 1.804,61			R\$ 541,38	R\$ 2.345,99
Bombeiro hidráulico de manutenção plantonista noturno	2	R\$ 2.343,67	R\$ 264,20	R\$ 645,92		R\$ 3.253,79
Bombeiro hidráulico de manutenção plantonista diurno	2	R\$ 2.343,67		R\$ 645,92		R\$ 2.989,59
Eletricista de manutenção plantonista noturno	2	R\$ 2.343,67	R\$ 264,20		R\$ 703,11	R\$ 3.310,98
Eletricista de manutenção plantonista diurno	2	R\$ 2.343,67			R\$ 703,11	R\$ 3.046,78
TOTAL	109					

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula em caso de licença, faltas ou férias dos empregados, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A prestação dos serviços referentes aos profissionais indicados no quadro a seguir será requisitada e dispensada, a critério da CONTRATANTE, considerando que os respectivos serviços serão prestados em obra da CONTRATANTE, por tempo determinado:



!	DESCRIÇÃO	QUANT.
	Ajudante de Bombeiro Hidráulico de Manutenção	1
	Ajudante de Eletricista de Manutenção	1
	Encarregado de Instalações Elétricas I	1
	Encarregado de Instalações Hidráulicas I	1

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA solicitação formal de requisição e dispensa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo quinto – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo sexto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICMB/DF (do empregado) e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON (do empregador).

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo oitavo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo nono – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, conforme proposta apresentada.

.....!

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 9.610.528,94 (nove milhões, seiscentos e dez mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”	
1. Salário de mão-de-obra	R\$ 267.627,29
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 71.146,11
3. Subtotal – Remuneração (1+2)	R\$ 338.773,40
4. Encargos Sociais (38,27% e 42,22%) ¹	R\$ 131.398,33
5. Total Montante “A” (3+4)	R\$ 470.171,73
MONTANTE “B”	
6. Custos Adicionais	R\$ 110.804,30
- Auxílio-Alimentação	R\$ 55.767,14
- Auxílio-Transporte	R\$ 21.743,65
- Uniformes	R\$ 5.729,50
- Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$ 6.485,75
- Ferramentas	R\$ 1.290,97
- Material de Consumo Higienização do Filtro	R\$ 11.560,62
- Equipamentos Aplicação da Manutenção	R\$ 1.474,04
- Acessórios p/ Eq. Aplicação da Manutenção	R\$ 5.896,98
- Seguro de Vida	R\$ 855,65
- Outros	R\$ -
7. Subtotal do Mont. “A” + Mont. “B” (5 + 6)	R\$ 580.976,02
8. Grupo 2 – Taxa de Administração (22,41%)	R\$ 130.196,73
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 711.172,75
10. Despesas com 13º salário	R\$ 480.213,94
- Remuneração	R\$ 338.773,40
- Encargos Sociais (15,8%)	R\$ 53.526,20
- Taxa de Administração (22,41%)	R\$ 87.914,34
11. Valor Referente ao SREP	R\$ 1.332,60
12. Previsão para Serviços Extraordinários	R\$ 594.909,40
PREÇO GLOBAL [(9 x 12 meses) + 10 + 11 + 12]	R\$ 9.610.528,94

¹ 38,27% - Mensalista – escala normal 22 dias e 42,22% - Horista – escala 12x36



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 480.526,45 (quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Notas de Empenho n. 2019NE000978 e n. 2019NE000979, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/03/19 a 29/02/20, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro - No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de Fevereiro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Daniel Rodrigues Lessa
Procurador
CPF n. 011.842.555-20

Testemunhas: 1)

Azelo Jandrigues P-6912

2)

Flavio - 7011

CCONT/AG